

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Europeus

Ofício n.º 623/XII/1ª - CACDLG /2011

Data: 09-11-2011

ASSUNTO: Parecer - COM (2011) 309 final e SEC (2011) 663 final.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre a "Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho com base no artigo 9º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado" [COM (2011) 309 final e SEC (2011) 663 final], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 9 de Novembro de 2011 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, tanta puno cis

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLG

N.º Único 412223

Entroda/Saida n.º 623 Data: 5/11/611

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



# COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

## **RELATÓRIO**

COM (2011) 309 final — RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO com base no artigo 9º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado

**(SEC (2011) 663 final)** 

## I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7°, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao "Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia", remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2011) 309 final, a qual veio acompanhada de um documento de trabalho, a SEC (2011) 663 final.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, o subscritor do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

#### II. Breve análise

A COM (2011) 309 final refere-se ao Relatório de avaliação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho com base no artigo 9º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta iniciativa avalia em que medida os Estados-Membros deram cumprimento às obrigações resultantes da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, sendo que a avaliação incide sobre os artigos 2º a 7º desta Decisão-Quadro.

## Segundo o relatório:

- A aplicação do artigo 2º (corrupção activa e passiva no sector privado)
  mostrou-se problemática, pois só 9 Estados-Membros, entre os quais Portugal,
  transpuseram correctamente todos os elementos constitutivos da infraçção;
- O artigo 3º (instigação, auxílio e cumplicidade) foi cumprido pelos 26
  Estados-Membros que forneceram informações, incluindo Portugal (a
  Espanha não disponibilizou quaisquer dados);
- 22 Estados-Membros, entre os quais Portugal, transpuseram integralmente o artigo 4º (sanções) para a respectiva ordem jurídica interna;
- Registou-se uma fraca transposição global do artigo 5º (responsabilidade das pessoas colectivas), visto que só 15 Estados-Membros, entre os quais Portugal, transpuseram na íntegra este artigo;
- 16 Estados-Membros, entre os quais Portugal, já transpuseram o artigo 6º (sanções aplicáveis às pessoas colectivas);
- Apenas 9 Estados-Membros transpuseram integralmente o artigo 7º (competência). Portugal figura entre os 15 Estados-Membros que transpuseram parcialmente este artigo.

O relatório conclui que a transposição da Decisão-Quadro 2003/568/JAI "ainda não é satisfatória" e que o "principal problema reside no reduzido grau de transposição de alguns elementos dos artigos 2° a 5°". Daí que a Comissão, recordando a importância da luta contra a corrupção no sector privado, apele aos Estados-Membros para que adoptem sem demora todas as medidas necessárias neste contexto.



#### III - Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- a) Tomar conhecimento da COM (2011) 309 final Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho com base no artigo 9º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado, bem como do documento que a acompanha, a SEC (2011) 663 final;
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 3 de Novembro de 2011

O Deputado Relator

(Paulo Ribeiro)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)